



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 714/2011

“Institui a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público, ao cidadão que comprove a sua hipossuficiência econômico-financeira, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal, ao cidadão que comprove a sua hipossuficiência econômico-financeira, de conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I - a condição de candidato desempregado, comprovada mediante a apresentação de cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em cópias devidamente autenticadas em cartório, a seguir relacionadas:

- a) a página que contém a foto;
- b) a que corresponde à da qualificação civil;
- c) a que conste a anotação do último contrato de trabalho com a correspondente data de saída;
- d) a primeira página subsequente em branco.

II - o candidato que nunca possuiu vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, deverá apresentar cópias devidamente autenticadas em cartório, das seguintes páginas:

- a) a página que contém a foto;
- b) a que corresponde à da qualificação civil;
- c) a primeira página da CTPS, de contrato de trabalho, sem nenhuma anotação, comprovando que o candidato anteriormente a esta solicitação não teve vínculo empregatício registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

III - se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário, cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público.

IV - se profissional autônomo que encerrou o exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma, por meio de certidão original ou cópia autenticada, conferindo a baixa da atividade.

V - a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a um salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto.

§ 1º - O candidato, para obter a isenção, deverá postar, via sedex, o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até a data fixada no edital.

§ 2º - O candidato, ao ter ciência oficial do indeferimento do seu pedido de isenção, terá 48 (quarenta e oito) horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento na respectiva taxa de inscrição.

§ 3º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mutum - MG, aos 13 de junho de 2011.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum